



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CGM-RJ Nº 44/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CGM-RIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, CEP 70.610-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado, Sr. **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, nomeado por meio de Decreto sem número de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2 da Edição Especial do Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 333557499 SSP/SP e CPF nº 267.495.708-52, e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CGM-Rio**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 14º andar - Cidade Nova – CEP 20211-110, inscrita no CNPJ sob o nº 03.378.003/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, Sr. **EDUARDO DA COSTA PAES**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.109973/2023-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGM-Rio, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para aumentar a efetividade e eficácia das ações de controle, para a promoção da transparência e da integridade pública e privada, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, das ações de ouvidoria e acesso à informação, estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho, bem como a cessão do direito de uso do Sistema e-Aud, mediante Termo de Adesão que consta do Anexo II, observando-se o disposto na Portaria Normativa CGU nº 5, de 23 de março de 2022.

O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado em Brasília - DF e no Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I – elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II – executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III – designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

IV – responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V – analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI – cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII – realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX – permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos da atividade de auditoria interna governamental e de controle externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI – manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;

XII – observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

XIII – obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XIV – integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de controle externo e de auditoria interna governamental das esferas estaduais, que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

XV – promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres a serem realizados a título gratuito nas áreas de auditoria interna governamental, integridade, correição, acesso à informação e ouvidoria; e

XVI – disponibilizar acesso às informações a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos.

**Subcláusula primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar em recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e admitida na legislação aplicável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações compartilhadas. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

**Subcláusula terceira.** A eventual utilização de sistemas informatizados da CGU e da CGM-Rio, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

**Subcláusula quarta.** Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos a sistemas efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

I - disponibilizar à CGM-Rio informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos municipais de órgãos cariocas jurisdicionados da CGM-Rio, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação e ressalvados os casos que tenham restrição de acesso ou conduzidos sobre sigilo ou segredo de justiça; e

II - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGM-Rio às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitadas os limites legais de acesso à informação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGM-RJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGM-Rio:

I - disponibilizar à CGU informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação e ressalvados os casos que tenham restrição de acesso ou conduzidos sobre sigilo ou segredo de justiça; e

II - adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitadas os limites legais de acesso à informação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSO FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle externo e da atividade de auditoria interna governamental.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.


  
**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

  
**EDUARDO DA COSTA PAES**

Prefeito Municipal Município do Rio de Janeiro

### Testemunhas:

  
**Cristina Correia da Silva Lomba**

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro Substituta

Matrícula SIAPE nº 1338644

  
**Gustavo de Avellar Bramili**

Controlador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Matrícula nº 11/55.943-4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CGM-RJ Nº 44/2023

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohestre, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.610-420

Contato telefônico: (61) 2020-7241 / 2020-7242 / 2020-7263.

Correio eletrônico: cgugabin@cgu.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Vinícius Marques de Carvalho.

Matrícula SIAPE: 1543354.

Órgão expedidor: SSP/SP.

Cargo/função: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohestre, Brasília, Distrito Federal.

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:**

CNPJ: 03.378.003/0001-51

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 14º andar - Cidade Nova.

CEP: 21211-110.

Contato telefônico: (21) 2976-2904.

Correio eletrônico: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br.

Esfera Administrativa Municipal.

Nome do responsável: Gustavo de Avellar Bramili

Matrícula: 11/155.943-4.

Órgão expedidor: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro –PCRJ.

Cargo/função: Contador/ Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro.

Endereço: Rua Vaz Pinto, 339/201 – Jardim Guanabara – Ilha do Governador – Rio de Janeiro.

CEP: 21931-390.

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

**Título:** Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGM-Rio, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para aumentar a efetividade e eficácia das ações de controle, para a promoção da transparência e da integridade pública e privada, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, das ações de ouvidoria e acesso à informação, bem como ao estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho.

**Processo nº:** 00190.109973/2023-18.

**Data da assinatura:** 26/10/2023.

**Início:** 10/2023.

**Término:** 10/2028.

**Produto Final:** Implantação do Sistema E-Aud na CGM-Rio; adesão à Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, da Secretaria de Integridade Privada da CGU; Desenvolvimento de ações integradas e colaborativas de fomento à pesquisa e inovação na área de controle e integridade, bem como o compartilhamento de informações técnicas, bases de dados, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias nas áreas de controle e integridade.

## 3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

1. A proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados;
2. A troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
3. A cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, TI, investigação, correição integridade, ouvidoria e acesso à informação;
4. A estruturação prévia de ações preventivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
5. A elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
6. O fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
7. A promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes.

## 4 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

Foram definidas as Etapas/fases fixadas para o período inicial de um ano. As etapas ou fases de médio e longo prazo serão planejadas, definidas e formalizadas no prazo de vigência deste acordo, conforme as demandas oriundas da CGU e CGM-Rio.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA

Atividades	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24
Aprovar e assinar o Acordo de Cooperação Técnica entre as partes													
Implantar o Sistema E-Aud na CGM-Rio													
Realizar Curso/Treinamento Sistema E-Aud													
Aderir à Rede Nacional de Promoção da Integridade privada, da Secretaria de Integridade Privada da CGU													
Realizar capacitações ministradas pela CGU e/ou CGM-Rio, bem como por seus parceiros, nas áreas relacionadas ao controle e a integridade													
Participar de eventos nacionais promovidos pela CGU													
Desenvolver ações integradas e colaborativas de fomento à pesquisa e inovação na área de controle e integridade													
Compartilhar informações técnicas, bases de dados, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias nas áreas de controle e integridade													

Para fins do cumprimento do Plano de Trabalho considera-se:

- assuntos da área de controle: Auditoria Governamental, Controle Social, Controle Interno, Gestão de Riscos, Transparência e afins;
- assuntos da área de integridade: Integridade pública, Integridade Privada, Ouvidoria, combate à corrupção, atividade disciplinar /correcional, prevenção de conflito de interesses e afins.

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser proposta, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da CGM-Rio, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade das seguintes FORMAS DE EXECUÇÃO: intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria e disponibilização de informações a partir da extração de base de dados.

Não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme demanda apresentada, ou seja, a confecção de levantamentos de informações e outras atividades de prevenção surgem com demandas aleatórias, não podendo prever cronogramas específicos para elaboração dos produtos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.



**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



**EDUARDO DA COSTA PAES**

Prefeito Municipal Município do Rio de Janeiro

**Testemunhas:**



**Cristina Correia da Silva Lomba**

Superintendente da Controladoria Regional da União  
no Estado do Rio de Janeiro Substituta

Matrícula SIAPE nº 1338644



**Gustavo de Avellar Bramili**

Controlador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Matrícula nº 11/155.943-4

0.1.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA E-AUD

A Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM-Rio, inscrito(a) no CNPJ sob o número 03.378.003/0001-51, representado pelo Controlador Geral do Município, Gustavo de Avellar Bramili, oficializa, junto à Controladoria-Geral da União (CGU), o presente pedido de adesão da Auditoria Geral do Município – CG/ADG ao Sistema e-Aud, vinculando-se aos termos da Portaria Normativa CGU nº 5, de 23 de março de 2022 e aos compromissos constantes no presente instrumento.

Compete ao órgão/entidade proponente:

1. Designar o administrador local, com os respectivos dados, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte da CGU;
2. Resguardar a proteção dos dados a que tiver acesso, bem como demais informações sigilosas inseridas no Sistema, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e em consonância com os princípios da Lei nº 13.709/2018;
3. Observar as orientações da CGU quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema e-Aud, manter os dados cadastrais atualizados, bem como relatar imediatamente eventuais incidentes ou falhas em seu uso;
4. Comunicar imediatamente aos Encarregados de Dados da CGU registro de incidentes de segurança da informação que envolvam violação de dados pessoais;
5. Cadastrar os usuários do órgão ou entidade para a utilização do sistema, assim como manter atualizada essa base, observando os perfis de acesso concedidos;
6. Zelar pela segurança do sistema, resguardando senhas de acesso e inativando usuários que não puderem mais ter acesso ou cujo acesso deva ser restrito a outro perfil de acesso; e
7. Disseminar informações para os usuários, em especial aquelas referentes a atualizações do Sistema e-Aud, necessidades de atualização de dados, cultura de proteção e privacidade dos dados pessoais e oportunidades de formação e capacitação.

Compete à CGU:


1. Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Aud para as unidades de auditoria interna governamental vinculadas aos órgãos e entidades aderentes;
2. Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes;
3. Adotar salvaguardas para a garantia da segurança da informação, integridade e disponibilidade da base de dados do Sistema e-Aud; e
4. Manter canal de comunicação e assessoria aos órgãos e entidades aderentes ao Sistema e-Aud.

A parte proponente indica os usuários abaixo para exercerem as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Aud:

Nome	Cargo/função	CPF	E-mail	Telefone
Ricardo Davi Moraes e Silva	Auditor Geral do Município	020.372.657-00	ricardo.davi@rio.rj.gov.br	(21) 98766-7440
Paulo Sérgio Siqueira Bastos	Coordenador	012.683.737-61	paulobastos@rio.rj.gov.br	(21) 99708-0096
Rodrigo Alves da Silva Fortes	Gerente	058.001.607-24	rodrigo.fortes@rio.rj.gov.br	(21) 96919-6100

O presente Termo de Adesão possui caráter gratuito e não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre as partes, com prazo de vigência a partir de sua aprovação pela CGU.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

  
Gustavo de Avellar Bramili  
Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro  
Matrícula nº 11/155.943-4

**Banco Central do Brasil****ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PATRIMONIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 177168. Aditivo Bacen/Demap nº 50.294-2/2022. Objeto: modificação quantitativa e qualitativa do projeto, com fulcro no inciso I, alínea "a" e "b" e ao §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e reajuste dos valores contratados em 8,04% (INCC), conforme item 16 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência DEMAP nº 150/2021. Contratada: Gonar Engenharia LTDA. CNPJ: 06.266.224/0001-26. Publicação do contrato: DOU nº 154, de 15.8.2022, Seção 3, p. 235. Valor: R\$1.531.082,66. NE: 03025/2023. Assinatura: 8.11.2023.

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 225.298. Espécie: Ata de Registro de Preços Bacen/Deinf-12/2023. Objeto: Registro de preços para a aquisição de notebooks. Fornecedor: Torino Informática Ltda. CNPJ: 03.619.767/0005-15. Base legal: Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Valor: R\$ 10.630.000,00. Vigência: 03.11.2023 a 03.11.2024. Assinatura: 03.11.2023.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELO HORIZONTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 152308. Espécie: Aditivo de Contrato Bacen/Adbho 50961//2019-5. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Contratada: Aires Turismo Ltda. Publicação do Contrato Original: DOU, de 31.10.19, seção 3, pág. 32. Valor anual estimado: R\$9.941.000,00. Assinatura: 7.11.2023.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM RECIFE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo de Contrato Bacen/ADREC-50576/2022-1. PE: 207781. Objeto: prorrogação da vigência, por 12 meses, do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de manutenção e conservação dos jardins do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em Recife. Contratada: NATIFLORA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 00.530.036/0001-87. Publicação do contrato original: DOU de 9.11.2022, seção 3, pág. 152. NE: 00.169/2023. Valor: R\$ 31.500,00. Vigência: 8.11.2023 a 7.11.2024. Assinatura: 6.11.2023.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 257156. Contrato: Bacen/ADSPA-50797/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS MAPS LTDA. CNPJ 45.548.763/0001-00. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 08/11/2023. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO****DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO****AVISOS**

Processos Aprovados Pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro.

238405 - Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento (CNPJ: 20.855.875). Assunto: alteração do capital de R\$3.110.047.746,68 para R\$3.410.047.763,48 (AGE de 4.5.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP3. Data: 6.11.2023.

173468 - Transfeera Instituição de Pagamentos S.A. (CNPJ 27.084.098). Assunto: autorização para funcionar como instituição de pagamento, na modalidade emissor de moeda eletrônica; sede em Joinville (SC); capital social de R\$9.431.220,00; controladores diretos: Guilherme Damian Verdasca, Rafael Negherbon, Fernando Nunes (Contrato de Constituição de 9.2.2017 e Acordo de Acionistas de 9.10.2020, 1º Termo Aditivo de 19.9.2022, 2º Termo Aditivo de 9.2.2023). Decisão: Chefe. Data: 7.11.2023.

249656 - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP (CNPJ 79.063.574). Assunto: mudança da denominação social para Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Norte Sul - Sicredi Norte Sul (AGE de 15.8.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTCUR. Data: 7.11.2023.

250065 - BanQI Instituição de Pagamento Ltda. (CNPJ 30.723.871). Assunto: alteração do capital de R\$515.770.000,00 para R\$535.770.000,00 (AC de 17.8.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP1. Data: 7.11.2023.

251523 - Banco Rodobens S.A. (CNPJ 33.603.457). Assunto: alteração do capital de R\$342.045.157,00 para R\$402.045.157,00 (AGE de 18.8.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTCUR. Data: 7.11.2023.

257335 - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento Efi S.A. (CNPJ 37.229.413). Assunto: alteração do capital de R\$15.897.500,00 para R\$16.397.500,00 (AGE de 24.10.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTPAL. Data: 7.11.2023.

242391 - Disbrave Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 01.659.838). Assunto: alteração do capital de R\$6.607.327,00 para R\$17.671.000,00 (Alteração Contratual de 9.6.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTCUR. Data: 8.11.2023.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER  
Chefe

**SECRETARIA EXECUTIVA****DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA****EDITAL DE CONCURSO CGU Nº 13, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023  
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Diretora de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva da Controladoria Geral da União (CGU), no uso de suas atribuições, torna pública a RETIFICAÇÃO do RESULTADO FINAL de APROVADOS do edital de HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE CONCURSO CGU Nº 5 / 2022, Publicado em 13/06/2022, Edição: 111-A, Seção: 3 - Extra A, para incluir, na lista II.1, item 1.4, referente ao cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle - Auditoria e Fiscalização - DF, conforme decisão proferida nos autos da ação judicial nº 1067392-85.2022.4.01.3400, o candidato abaixo, sem qualquer mudança nas demais classificações, conforme a seguir especificado

Cargo	Local Cargo	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação	Classificação
AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE - AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO	ÓRGÃO CENTRAL - DISTRITO FEDERAL	206075042	Rafael De Castro Roscia	119.75	Aprovado sub judice	160º

ÉRIKA LEMÂNCIA SANTOS LÔBO

176



**ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO**  
**COMUNICADO Nº 40.885, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 7 de novembro de 2023.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 7.11.2023 a 7.12.2023 são, respectivamente: 0,8874% (oito mil, oitocentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento), 1,0078 (um inteiro e setenta e oito décimos de milésimo) e 0,1066% (mil e sessenta e seis décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS****SECRETARIA-EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 2/2023 - UASG 173058. Contratante: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf. Contratada: MCR Sistemas e Consultoria Ltda. Objeto: Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação do software - Subscrição de licenças do ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Quantidade: 20 Subscrições de licenças por 36 meses. Valor Total Global: R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 8 de novembro de 2023. Data de Vigência: 8 de novembro de 2023 a 7 de novembro de 2026. Processo SEI nº 11893.100476/2023-53."

**Controladoria-Geral da União****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 44/2023

Nº PROCESSO: 00190.109973/2023-18.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Sohest, CEP: 70.610-420, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48 e a Controladoria-Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio, com sede no Rio de Janeiro - RJ. Rua Afonso Cavalcanti, 455, 14º andar - Cidade Nova - CEP 20211-110, inscrita no CNPJ sob o nº 03.378.003/0001-51.

OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGM-Rio, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para aumentar a efetividade e eficácia das ações de controle, para a promoção da transparência e da integridade pública e privada, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, das ações de ouvidoria e acesso à informação, estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho, bem como a cessão do direito de uso do Sistema e-Aud, mediante Termo de Adesão que consta do Anexo II, observando-se o disposto na Portaria Normativa CGU nº 5, de 23 de março de 2022.

RECURSOS: O presente ACORDO não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. nos tempos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2023.

SIGNATÁRIOS: Vinícius Marques de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e Eduardo da Costa Paes, Prefeito Municipal do Município do Rio de Janeiro.